



União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA
Ajuste Direto n.º 11/2023**

Contraentes:

PRIMEIRA: União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, pessoa coletiva n.º 510835929, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, 187, 4000-269 Porto, adiante designada abreviadamente por “Entidade Adjudicante”, representada pelo Presidente da Junta, Nuno Cruz, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes necessário para o efeito;

E

SEGUNDA: Narciso Artur Caldas Sousa Monteiro, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED]

– [REDACTED], adiante designada abreviadamente por “Cocontratante”;

Ambas designadas por “Partes”

1

Considerando que:

- A)** A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, por deliberação de 27 de setembro de 2023, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de assistência técnica informática à União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória (Ajuste Direto n.º 11/2023);
- B)** O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 2 de outubro de 2023 e a proposta foi recebida a 6 de outubro de 2023, às 23h57;
- C)** A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, a 11 de outubro de 2023, deliberou adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente, Narciso Artur Caldas Sousa Monteiro, supra melhor identificada, pelo preço contratual de € 14.580 (catorze mil quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável), que se traduz numa prestação mensal no montante de €405,00 (quatrocentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável);





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

D) A Cocontratante apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos;

E) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, de 11 de outubro de 2023; -----

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas de aquisição de serviços de assistência técnica informática à União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória (Ajuste Direto n.º 11/2023):

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica informática – União de Freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória.

2

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato integra os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

Cláusula 3.^a

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua outorga e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de (um) 1 ano, até ao limite de 2 (duas) renovações.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o período referido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a prestar todos os serviços de assistência técnica de software e hardware, que se tornem necessários ao bom funcionamento de todo o parque informático da União de Freguesias.
2. Entende-se como assistência técnica o serviço realizado da seguinte forma:
 - a) reparações de anomalias e instalação/atualização ao nível do software;
 - b) reparações de anomalias ao nível do hardware, excetuando o pagamento dos componentes substituídos, que cabe à União de Freguesias;
 - c) ações de manutenção destinadas a prevenir anomalias e proteção de dados;
 - d) gestão/configuração do servidor;
 - e) festão de contas de emails e site da União de Freguesias.
3. A referida assistência técnica será prestada por um técnico qualificado, nas instalações da União de Freguesias, com a periodicidade que se revele necessária a uma assistência preventiva e corretiva, de modo a que haja o mínimo de interferência prejudicial nos serviços prestados pela União de Freguesias.
4. Sempre que a complexidade da assistência o exija, por decisão do técnico assistente, a mesma poderá ser prestada nas instalações do adjudicatário, devendo este assegurar o transporte dos equipamento e responsabilizar-se pelos mesmos.

3





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

5. Ficam excluídos do contrato, o pagamento de peças e componentes necessários à reparação de qualquer equipamento ou instalações elétricas ou de cablagem.

6. O adjudicatário compromete-se a:

a) prestar um serviço de qualidade, de acordo com os objetivos definidos, com atualização de conhecimentos, técnicas de execução e metodologias adequadas, que vão de encontro às necessidades da União de Freguesias, de forma a prevenir todas as eventualidades e garantir a máxima segurança dos equipamentos e dos dados;

b) procurar soluções informáticas para as solicitações da União de Freguesias e deverá fazê-lo procurando a máxima eficácia e eficiência, promovendo esforços no sentido da desmaterialização e simplificação dos processos;

c) envolver-se na dinâmica da União de Freguesias, assumindo um papel cooperante e dando sugestões de melhoria a nível informático e de software, promovendo a manutenção preventiva do sistema informático da entidade adjudicante.

4

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União de Freguesias pagará à cocontratante o preço contratual anual de € 4860 (quatro mil oitocentos e sessenta euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, com exceção das eventuais custas judiciais da responsabilidade do contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela União de Freguesias serão pagas em prestações mensais de € 405,00 (quatrocentos e cinco euros), no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela União de Freguesias da respetiva fatura ou documento equivalente, devendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida no último dia de cada mês.





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

3. O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
4. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da União de Freguesias, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

5

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição na União de Freguesias, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

1. A gestora do contrato, Rute Sousa, será o interlocutora da União de Freguesias na relação com a cocontratante no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. É à gestora de contrato que a cocontratante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Cabimento da despesa e compromisso

A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento para o corrente ano, com a seguinte classificação 020219, correspondendo-lhe, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso n.º 608/2023.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

O presente Contrato, sendo composto por 7 (sete) páginas, é livremente assinado pelos intervenientes, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.





União de Freguesias de
Cedofeita / St. Ildefonso / Sé
Miragaia / S. Nicolau / Vitória

Porto, 27 de outubro de 2023

<p>Pela Primeira Contraente,</p> <p>(Nuno Cruz)</p> <p>Presidente da Junta de Freguesia</p>	<p>Pela Segunda Contraente,</p> <p>(Narciso Monteiro)</p>
--	--

